



PARECER PRÉVIO Nº 425/06

Opina pela **aprovação, porque regulares, porém com ressalvas**, das contas da **Mesa da Câmara Municipal de Xique-Xique**, relativas ao exercício de **2005**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, legais com fundamento no artigo 75, da Constituição Federal, art. 95, inciso II, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso I da Lei Complementar nº 06/91, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes:

A Prestação de Contas da Câmara Municipal de Xique Xique, correspondente ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Esermilson Rocha, foi encaminhada a este TCM - Tribunal de Contas dos Municípios em 13 de junho de 2006, portanto em atenção ao prazo estabelecido no art. 8º, da Resolução TCM nº 1.060/05, sendo protocolada sob TCM nº 05.624/06.

Encontra-se demonstrada nos autos a disponibilização pública destas contas, em respeito ao § 3º, do art. 31, da Constituição Federal, estando suficientemente comprovada, a disponibilidade pública da documentação mensal de receita e despesa, na sede da própria entidade, em atenção ao § único, do art. 54, da Lei Complementar nº 06/91.

Esteve sob a responsabilidade da 11ª IRCE - Inspeção Regional de Controle Externo, sediada em Irecê, o acompanhamento da execução orçamentária destas contas, oportunidade em que a mesma, no exercício de suas atribuições regimentais, promoveu, mensalmente, o registro das falhas técnico-contábeis e impropriedades detectadas, sendo, encontrada irregularidade na liquidação da despesa em processo de pagamento, conforme se depreende do relatório anual de fls. 171 a 173.

Na sede deste TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, as contas foram submetidas ao crivo dos setores técnicos, que expediram o relatório técnico (fls. 200 a 202) e pronunciamento técnico (fls. 204 a 206), evidenciando a necessidade da emissão de notificação ao gestor, realizada através do Edital nº 205/06, publicado no Diário Oficial do Estado em 22 de setembro de 2006, para que o responsável, no prazo regimental de 20 (vinte) dias, trouxesse à colação os esclarecimentos e documentos que entendesse pertinentes, sob



pena da aplicação de revelia, no sentido de justificar as faltas anotadas, tendo o gestor apresentado as suas alegações através do arrazoado de fl. 211 a 295.

No exercício financeiro de 2005, os vereadores com assento junto à Câmara Municipal de Xique Xique, incluído o seu presidente, perceberam, a título de subsídios, o valor total de R\$308.988,00 (trezentos e oito mil novecentos e oitenta e oito reais), respeitando os limites previstos no inciso VI, alínea *b* e inciso VII, todos do art. 29 da Constituição Federal, porquanto haja a entidade despendido com a remuneração dos Edis valor inferior a 5% (cinco por cento) da receita do município, além da quantia fixada – R\$2.860,00 para cada vereador – pela Lei Municipal nº 785/2004, de 15 de outubro de 2004, não ter ultrapassado o teto de 30% do Deputado Estadual. Ainda foi pago aos nove Edis, o valor de R\$25.749,00 (vinte e cinco mil setecentos e quarenta e nove reais), a título de sessão extraordinária, referente aos meses de janeiro e julho.

A realização de gastos com a folha de pagamento se deu em valores inferiores a 70% (setenta por cento) dos recursos destinados pelo poder executivo ao Poder Legislativo Municipal de Xique Xique, em atenção ao quanto disposto no § 3º, do art. 29, da Constituição Federal, haja vista o dispêndio a este título de R\$509.643,40 (quinhentos e nove mil seiscentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), equivalentes a 52,84% dos duodécimos transferidos.

A despesa com pessoal da Câmara Municipal de Xique Xique, no exercício em exame, foi no montante de R\$644.257,15 (seiscentos e quarenta e quatro mil duzentos e cinqüenta e sete reais e quinze centavos), correspondente a 2,56% da Receita Corrente Líquida Municipal, não ultrapassando, conseqüentemente, o limite definido no artigo 20, inciso III, alínea a, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, é de se registrar que para o Poder Legislativo Municipal foram destinadas dotações orçamentárias no montante de R\$920.000,00 (novecentos e vinte mil reais), sendo efetivamente repassados R\$964.581,09 (novecentos e sessenta e quatro mil quinhentos e oitenta e um reais e nove centavos). Ainda foram abertos Créditos Suplementares, no valor de R\$215.020,32 (duzentos e quinze mil vinte reais e trinta e dois centavos), sendo todos por anulação de dotações orçamentária, devidamente comprovados.

Diante do exposto,

R E S O L V E:

Emitir Parecer Prévio pela **aprovação, porque regulares, porém com ressalvas**, das contas da **Mesa da Câmara Municipal de Xique-Xique**, relativas ao exercício de **2005**, constantes do **processo TCM nº 5624/06**, com



P.P. 425/06

fundamento no inciso II, do art. 40, combinado com o art. 42, da Lei Complementar nº 06/91, conferindo, por conseguinte, a quitação da responsabilidade ao Sr. **Esermilson Rocha**.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 25 de outubro de 2006.

Cons. **RAIMUNDO MOREIRA** – Presidente

Cons. **OTTO ALENCAR** – Relator

MCML